

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037003410

Nome: CENTRO EDUCACIONAL PORTAL DO SABER LTDA

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 257/2020

1. Histórico

O **Centro Educacional Portal do Saber** mantido pelo Centro Educacional Portal do Saber Ltda-ME, sob CNPJ N. 26.625.573/0001-02 localizado na Rua OM 13, N. 147, Quadra 10, Lote 32/33, Residencial Orlando de Moraes, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

O **Centro Educacional Portal do Saber** obteve a validação, credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 657/2017, com vigência de até 31/12/2019.

A instituição está instalada em prédio locado e possui em sua estrutura física 4 salas de aula, salas da coordenação, secretaria, recepção e sala para professores. Há um espaço amplo e coberto para recreação e atividades físicas, área de convivência e lazer coberta alojando um playground. Possui ainda 6 banheiros, sendo que dois são adaptados para PNE, refeitório, além de uma biblioteca com um acervo bibliográfico de 950 exemplares.

O processo teve início no Conselho em 20/11/2019.

O Certificado do Corpo de Bombeiros venceu em 21/02/2020.

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019.

A habilitação do corpo docente está em conformidade com o que determina a formação exigida.

Estão matriculados 10 alunos, 03 evadidos, sendo que 07 foram aprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos normativos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores,

servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Portal do Saber**, mantido pelo Centro Educacional do Saber Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 26.625. 573/0001- 02, localizado na Rua OM 13, N 147, Quadra 10, Lote 32/33, Residencial Orlando de Moraes, em Goiânia/GO, , como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros,

e o Alvará da Vigilância Sanitária por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

Gláucia Maria Teodoro Reis

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA TEODORO REIS, Presidente**, em 06/04/2020, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012215737** e o código CRC **A0577B7E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037003410



SEI 000012215737